



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 4ª feira, 21 de Junho de 2023 Nº1027

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1749/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

05.000	Secretaria Municipal de Cultura	
05.001	Secretaria Municipal de Cultura	
05.001.13.392.3.2025-3.3.90.39.00.00.00.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídico		5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 07/02/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 maio de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1751/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.000	Fundo Municipal de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
06.001.10.301.7.2038-3.3.90.39.00.00.00.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídico		700.000,00
TOTAL		700.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 07/02/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 maio de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1752/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso	
12.007	Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa	
12.007.8.241.9.2353-3.3.50.43.00.00.00.00		
Subvenções Sociais		40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 01/02/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 maio de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1780/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.000 Fundo Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
06.001.10.301.7.2035-3.3.90.36.00.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros - Pess. Física
100.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 17/02/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1781/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.001 Fundo Municipal de Saúde
06.001.10.301.7.2035-3.3.90.34.00.00.00.00

Outras Despesas Pessoal - Terc. Mão de Obra
40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964,

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 01/03/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 maio de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1782/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.001 Fundo Municipal de Saúde
06.001.10.301.7.2035-4.4.90.52.00.00.00.00

Equipamentos e Material Permanente 120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

06.001.10.301.7.2034-3.3.90.30.00.00.00

Material de Consumo 400.000,00

TOTAL 520.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

06.001 Fundo Municipal de Saúde

06.001.10.301.7.2037-3.3.90.30.00.00.00

Material de Consumo 200.000,00

06.001.10.301.7.2037-3.3.90.34.00.00.00

Outras Despesas Pessoal - Terc. Mão de Obra
220.000,00

06.001.10.301.7.2037-3.3.90.39.00.00.00

Outros Serv. de Terceiros - Pess. Jurídica 100.000,00

TOTAL 520.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 06/02/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 maio de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município**DECRETO Nº 1786/2023**

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 294/2022 de 30/11/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07001 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.001.8.244.8.2081-3.3.90.33.00.00.00

Passagens e Despesas de Locomoção 25.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso – Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964,

Art. 3º - Este Decreto retroagirá os efeitos a 30/03/23, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município**DECRETO Nº 1825/2023**

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 19 de junho de 2023, o servidor REINALDO SANCHES, portador da cédula de identidade RG- 1.161.596-SSP/PR e CPF- 326.474.849-53, detentor do cargo de Op. Maquinas Rodov. e Veiculos por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município**LEI Nº363/2023****DATA: 02/06/2023**

EMENTA: Institui a “Semana Municipal do Campo Limpo” no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no município de Cornélio Procópio, a ser realizada, anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da “Semana do Campo Limpo” a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

Art. 2º. A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando a proteção da saúde humana, dos animais e a proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Com a semana ora instituída almeja-se

conscientizar a sociedade procopense sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º. Passando assim a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cornélio Procópio.

Art. 4º. Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II - Realizar ações integradas e atividades, visando à conscientização de agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedades civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

IV - Estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, e empresas agroindustriais, para a organização de debates e palestra sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Anderson Cristiano de Araujo

Vereador – PP

Cristiano Leite Ribeiro

Vereador – PSD

Saulo Apº Mendes

Vereador – PSB

Odair Matias

Vereador – CIDADANIA

Rafael A. Hannouche

Vereador - PTB

LEI No 364/23

DATA: 02/06/2023

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Cornélio Procópio ao Senhor Ademir Balera Silva “CORUJA”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário” do município de Cornélio Procópio ao senhor ADEMIR BALERA SILVA “CORUJA”. pelos relevantes trabalhos prestados ao município;

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pela presidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador – PROS

ANAPAUULA FERREIRA

Vereadora – PTB

FERNANDO VANUCHI PEPPE

Vereador – MDB

ANDERSON C. DE ARAÚJO

Vereador – PP

ODAIR MATIAS

Vereador – CIDADANIA

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador – PSB

HELVÉCIO A. BADARÓ

Vereador – PROS

JOÃO C. DOS SANTOS

Vereador – PSB

RAFAELA. HANNOUCHE

Vereador – PTB

SAULO APº MENDES

Vereador – PSB

CRISTIANO LEITE RIBEIRO

Vereador – PSD

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador- PP

CARLOS MARQUES BONFIM

Vereador - PP

LEI Nº 365/2023

Data: 02/06/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Sistema Geodésico do Município de Cornélio Procópio - PR.

Art. 2º. Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Fazem parte desta lei os anexos:

I- Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;

II- Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM;

Art. 4º. O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:

I- Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;

II- Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;

III- Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do

Município;

IV- Aerolevanteamento para fins de serviços públicos.

Art. 5º. Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:

I- Os órgãos ou entidades do Município;

II- Demais órgãos ou entidades públicas;

III- Entidades de direito privado quando o andamento ou os resultados de trabalhos topográficos e geodésicos devam ser acompanhados, verificados e aprovados por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º- Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público em geral, mediante pagamento de taxas respectivas e a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º- Todos os levantamentos planialtimétricos e planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art. 8º- Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior à 2000.

Parágrafo Único: Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no caput deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.

Art. 9º- Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 10- Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos datums verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Municipal.

Art. 11- Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.

§ 1º. A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.

§ 2º. Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:

I- O horizonte deve estar desobstruído acima de 15º em relação ao ponto de referência que materializa a estação;

II- Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS;

III- A área situada a 100 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;

IV- local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;

V. Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;

VI. Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.

§ 3º. Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:

I- Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Cornélio Procópio.

II- Demonstração da poligonal de precisão angular e linear.

III- Assinatura do engenheiro agrimensor responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado.

IV- Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).

Art. 12. Os marcos geodésicos deverão estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.

Art. 13. Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS DESENHOS E PLANTAS

Art. 14. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

I- Distâncias, azimutes e coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel; e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;

II- Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;

III- Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;

IV- Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;

V- Quadro de legenda.

VI- Confrontações do imóvel atualizada, mencionando o número das matrículas dos imóveis confrontantes;

VII- Nota esclarecendo e posicionando a origem do sistema de coordenadas e datums verticais utilizados, tanto em planta como no respectivo memorial descritivo:

“O presente sistema topográfico e geodésico foi referenciado na rede de vértices topográficos do Sistema Topográfico do Município de Cornélio Procópio – PR composto de:

HORIZONTAL:

Aparelho Vértice Nº PMSI. _____ Nº _____ E Ré Vértice Nº PMSI. _____ Nº _____ E _____

VERTICAL:

Referência Vértice Nº PMSI. _____ H _____

VIII- Planta de situação detalhada do imóvel, apresentando as distâncias com relação à via do acesso principal, nas suas laterais, sempre contrapostas;

IX- Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e

X- Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolizado e endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

I- Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;

II- Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI Nº 366/2023

DATA: 02/06/2023

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)”, no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no município de Cornélio Procópio a “Semana Municipal de Conscientização sobre relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)” a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

§1º. A Semana instituída no caput tem por objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Link, sobre relação entre os maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis.

§2º As atividades em prol da Semana instituída no caput compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários para conscientização, discussão e elaboração de políticas públicas a respeito da Teoria do Link.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA

Vereador – PTB

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador – PSB

CARLOS MARQUES BONFIM

Vereador – PP

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador – PROS

CRISTIANO LEITE RIBEIRO

Vereador - PSD

LEI No 367/2023

DATA: 02/06/2023

EMENTA: Dispõe de medidas municipais para a aplicação da Lei Estadual no 20.043/2019 que trata da disponibilização de placas indicativas do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista - TEA no município de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a pessoas com deficiência, deverão inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA em cumprimento dos termos da Lei Estadual no 20.043/2019.

§1º - O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no anexo único desta lei.

§2º - O Poder Público Municipal para dar efetividade ao cumprimento da Lei Estadual mencionada, disponibilizará no Diário Oficial do Município e através de mídia institucional, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do Espectro Autista - TEA, orientando o cumprimento de toda lei no 20.043/2019 por parte dos estabelecimentos.

Art. 2º - O município fiscalizará o cumprimento da Lei Estadual no 20.043/2019 e estabelecerá regulamentação para a garantia de sua efetividade, disponibilizando informação no Diário Oficial e por meio de suas mídias institucionais direcionado a todos os estabelecimentos que o descumprimento do disposto na citada Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará e eventualmente complementará a presente lei com o intuito de torná-la plenamente eficaz.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

CARLOS BONFIM

Vereador- PP

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador – PSB

RAFAELALCÂNTARA HANNOUCHE

Vereador – PTB

CRISTIANO LEITE RIBEIRO

Vereador - PSD

LEI Nº 368/2023

DATA: 02/06/2023

EMENTA: Instituir o Programa “Veterinário Mirim” no âmbito do Município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Instituir nas Escolas Públicas Municipais o Programa Veterinário Mirim, o qual poderá, também, ser efetivado por meio de parceiras com ONGs de Defesa dos direitos dos animais, Poder Legislativo Municipal, Universidades Públicas e Particulares, empresas públicas ou privadas dentre outros.

Parágrafo único. O Programa Veterinário Mirim será aplicado anualmente com alunos do 5º ano da rede pública municipal, tendo por objetivo o trabalho de educação com crianças sobre guarda responsável, bem-estar, zoonoses e adoção do animal, através de palestras, práticas e orientações por médicos veterinários e estudantes do curso de medicina veterinária.

Art. 2º - As normas regulamentares pertinentes ao respectivo Programa serão elaboradas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 02 de junho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereador – PTB

LUIZA. DIB CANONICO

Vereador – PROS

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Vereador – PROS

CRISTIANO L. RIBEIRO

Vereador - PSD

PORTARIA Nº 1028/2023

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atri-

buições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos à seguinte Portaria:

Portaria 680/2023 de 09 de fevereiro de 2023, publicada em 16 de fevereiro de 2023, Diário Oficial do Município nº 960;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1078/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando os recentes acontecimentos e a solicitação através do Expediente 65/2023 da Secretaria de Administração, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados no Expediente 65/2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Vanildo Felipe Sotero
Diretor Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1096/2023

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 25 de abril de 2023, MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA, lotada na Escola Municipal Acyr Ivo Carazzai para cumprir sua função junto a Escola Municipal Angelo Mazzarotto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos a partir do dia 19 de junho de 2023, a Portaria nº 1687/2011, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 1852 do dia 23 de novembro de 2011 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA N° 1130/2023

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores municipais abaixo nominados, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e materiais diversos a serem definidos como úteis ou inservíveis aos serviços do Município:

Kelly Cristine Muraro

Presidente

Ubiratan Cesar de Oliveira

Secretário

Vanildo Felipe Sotero

Membro

Fábio Cassarotti Gabeline

Membro

Marcos Momesso

Membro

Art. 2º - Da avaliação de bens móveis inservíveis deverá ser feito o laudo competente firmado em 2 (duas) vias, pelos membros da comissão.

Art. 3º - Os Serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 91/21.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2023.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Prefeita em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA N° 1132/2023

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

ATOS DA FECOP

Inexigibilidade nº013/2023

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenhos e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ - CNPJ. 73.256.570/0001-10, referente pagamento de taxas de inscrições de 7 (sete) Atletas no Circuito Paranaense Sub13 e 15 Etapa I, e Campeonato Paranaense Sub 21 de Judô, promovidos pela Federação Paranaense de Judô, no dia 01 de julho de 2023, em Maringá, conforme ofício nº 247/2023. No valor de R\$ 693,00 (seiscientos e noventa e três reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, CAPUT.

Cornélio Procópio, 20 de junho de 2023.

FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
VALDIR DA COSTA BUENO
Diretor Presidente

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

